Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4016/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4734/2014
PROTOCOLO	**:** 1486970
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: VARGAS & PERES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 93.647,26

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESINFECÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 27/2014, formalizado pela ***Prefeitura Municipal Bonito*** e a empresa **Vargas & Peres Ltda.**, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 93.647,26 (noventa e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 27/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme **DSG-G.MJMS-6754/2015** (TC/MS n° 62347/2015 – Protocolo n° 1487377).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade

do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2014, bem como a regularidade da prestação de contas da execução financeira em comento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 8802/2017**(peça nº 38), opinando pela ***regularidade*** do Termo Aditivo em apreço e da execução do Contrato Administrativo n.º 27/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC - 4697/2017 (**peça nº 39)**,** concluiu pela ***regularidade*** da formalização do contrato do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas de sua execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Pç/Fls.**
1° T. Aditivo	15/10/2014	01/12/2014	12/01/2015	-22.448,41	**71.198,85**	1224

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	93.647,26
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	-71.657,78
VALOR DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS	R$	21.989,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	103.881,95
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	81.892,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	21.989,48
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	21.989,48
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	21.989,48

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 27/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 27/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal